

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 005/2022 - CBI, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social; e

Considerando que o CBC é uma associação civil sem fins lucrativos, integrante do Sistema Nacional do Desporto – SND, que tem por objetivo promover e aprimorar as práticas esportivas de rendimento, destinatário de recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, com a missão de formar atletas por meio dos Clubes, na forma do seu Programa de Formação de Atletas;

Considerando que o eixo vetor do Programa de Formação de Atletas do CBC é o apoio para a realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, que são competições de abrangência nacional, realizadas em parceria com as Confederações e Ligas Nacionais, em que os principais Clubes formadores de atletas do país competem entre si na busca de resultados nos mais diversos esportes olímpicos;

Considerando que uma das premissas do Programa de Formação de Atletas do CBC é a meritocracia esportiva, que consiste na indução à qualificação da formação de atletas pelos Clubes integrados ao CBC, de modo que estes busquem sempre o aprimoramento da performance e dos resultados esportivos de seus atletas;

Considerando que os resultados esportivos dos Clubes integrados ao CBC, obtidos a partir de informações veiculadas pelas Confederações e Ligas Nacionais, constituem indicadores da meritocracia esportiva, e são organizados por meio do Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC, o qual gera o Quadro Geral de Medalhas - QGM do CBC, que é o indicador esportivo final e traduz a performance esportiva em forma de medalhas (ouro, prata e bronze) anualmente e ao final de cada Ciclo;

Considerando que o Programa de Formação de Atletas do CBC abrange as idades em que o atleta do Clube integrado ao CBC esteja em preparação para competições nacionais oficiais, Jogos Pan Americanos, Campeonatos Mundiais, Jogos Olímpicos, entre outros, desde as categorias de base até a categoria principal;

Considerando que a meritocracia esportiva no CBC visa impulsionar os Clubes integrados para a busca da performance e do resultado esportivo e, assim, fortalecer a principal categoria de

cada esporte, tendo mais Clubes alcançando este nível, o que eleva o patamar de qualidade e amplia as chances do país nos Jogos Olímpicos;

Considerando que o Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC deve pautar o nível de desenvolvimento meritocrático do Programa de Formação de Atletas do CBC, para reconhecer o trabalho dos Clubes que se dedicam à formação continuada de atletas de alta performance e que participam da principal categoria do respectivo esporte olímpico, e, assim, retratar a realidade concreta do esporte de rendimento no Quadro Geral de Medalhas – QGM do CBC;

Considerando, por outro lado, a existência de esportes olímpicos que possuem CBI® nas categorias de base e na categoria principal, todas com significativo número de Clubes integrados ao CBC, é relevante a previsão de ranking também para as categorias de base nestes esportes, que repercute no Quadro Geral de Medalhas – QGM do CBC;

Considerando a publicação do Decreto nº 11.010 de 28 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 7.984/2013 que regulamenta a Lei nº 9.615/1998 e a Lei nº 13.756/2018 quanto à destinação de recursos de loterias às entidades desportivas, e determinou alterações nos normativos do CBC que regem a execução de tais recursos, impulsionando aperfeiçoamentos nos critérios estabelecidos para o Ranking por Esporte e por Gênero do CBC a partir do Ano II do Ciclo Olímpico 2021-2024;

Considerando a conveniência e oportunidade de consolidar as regras específicas relativas ao QGM do CBC e ao Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC, conferindo a devida publicidade;

Considerando que o art. 3º, § 4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as *“ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC”*;

Considerando, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional das entidades esportivas, prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º O Quadro Geral de Medalhas – QGM do CBC continuará sendo contabilizado e divulgado parcialmente após a conclusão de cada ano-calendário (30 de abril de cada ano) e consolidado

ao final do último ano-calendário do Ciclo (30/04/2024), momento em que serão sistematizados os resultados finais e realizada a classificação de todos os Clubes em ordem decrescente.

§ 1º A contabilização do QGM do CBC se dará com a totalização da somatória da quantidade de medalhas de ouro, prata e bronze distribuídas aos Clubes em cada ano-calendário do Ciclo, definidas por meio do Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC, que é gerado pelo resultado da principal competição de cada esporte olímpico, de acordo com cada especificidade, oficializado pela Confederação ou Liga Nacional correspondente, anuído pelo CBC e publicado anualmente no site do CBC.

§ 2º Caso haja empate entre os Clubes no QGM, os critérios de desempate serão sequencialmente os seguintes:

- I - Maior quantidade de medalhas de ouro;
- II - Maior quantidade medalhas de prata;
- III - Maior quantidade de medalhas de bronze;
- IV - Maior quantidade de participação em Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®;
- V – Persistindo o empate, terá prioridade o Clube de maior tempo de integração no CBC;
- VI - Caso ainda persista o empate, será realizado sorteio entre os Clubes empatados nos quesitos anteriores.

Art. 2º Além de uma medalha de ouro, prata e bronze, por gênero, geradas pelo ranking da principal competição de cada esporte olímpico, também poderá ser concedida mais uma medalha de ouro, prata e bronze, por gênero, para o ranking das categorias de base para todos os esportes, que também comporá o Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero, para fins de contabilização no QGM na forma do Programa de Formação de Atletas do CBC, desde que o esporte tenha CBI® de categorias de base oficializados no Plano de Trabalho, com participação mínima de 10 (dez) Clubes, e que todos os Clubes participantes sejam integrados ao CBC.

§ 1º A pontuação para efeito de ranking das categorias de base será com base nos resultados de cada CBI®, por esporte e gênero, conforme a seguir:

- I - 20 (vinte) pontos para o Clube primeiro colocado em cada CBI®;
- II - 10 (dez) pontos para o Clube segundo colocado em cada CBI®; e
- III - 5 (cinco) pontos para o Clube terceiro colocado em cada CBI®.

§ 2º Os 3 (três) Clubes que obtiverem as maiores somas de pontos nos CBI® das categorias de base ocuparão as 3 (três) primeiras posições desse ranking e receberão, em cada ano-calendário do Ciclo, a respectiva medalha de ouro, prata ou bronze.

§ 3º Caso haja empate entre os Clubes no ranking, por gênero, para as categorias de base, os critérios de desempate serão sequencialmente os seguintes:

- I – Maior quantidade de colocações em primeiro lugar;
- II – Maior quantidade de colocações em segundo lugar;
- III – Maior quantidade de colocações em terceiro lugar;
- IV – Maior quantidade de participação em Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®;
- V – Persistindo o empate, terá prioridade o Clube de maior tempo de integração no CBC;
- VI – Caso ainda persista o empate, será realizado sorteio entre os Clubes empatados nos quesitos anteriores.

Art. 3º O QGM será um dos indicadores que comporão a matriz de distribuição de bônus de meritocracia para os futuros editais dos Eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC, que abrange a política de formação de atletas da base à categoria principal.

§ 1º A matriz de distribuição de bônus de meritocracia deverá ser aprovada pelo Colegiado de Direção, considerando os limites orçamentários para o Ciclo Olímpico definidos pela Diretoria do CBC.

Art. 4º A composição do QGM, na forma prevista nesta Resolução, terá validade a partir do ano-calendário II (2022/2023) do Ciclo Olímpico 2021-2024.

Art. 5º A presente Resolução deverá ser publicada no sítio eletrônico do CBC.

Art. 6º Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas, 17 de outubro de 2022



Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes